



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTAS.

A Sra. Maria Rita Milan Basso, Supervisora da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas torna público que o(a) O Município de Andradas, por meio do(a) Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, sediada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATÉ O DIA 21/06/2023 às 10h30min	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (www.novobbmnet.com.br)
21/06/2023 às 12h30min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.novobbmnet.com.br)
21/06/2023 às 12h35min	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.novobbmnet.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: Aberto

Tempo de disputa: 10 minutos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no site www.novobbmnet.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas, o qual poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio www.novobbmnet.com.br e no link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, Opção “Licitações”, independentemente de qualquer pagamento.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos - Seção de Licitações, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12 às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2000, ramal 217, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **21/06/2023** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor total da contratação é estimado R\$ 2.910.000,00 (dois milhões novecentos e dez mil reais).

1.3. A Taxa Administrativa referencial do presente pregão é de 3% (três por cento).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Levando-se em conta o valor da presente licitação, o certame é destinado **à AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ficando, porém, consignado a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às licitantes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.10. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma da Nova BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12.1. O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM/LOTE LICITADO**.

5.7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.7.2. SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS COM TAXAS NEGATIVAS E LEVARÁ EM CONTA 03 CASAS DECIMAIS.

5.7.3. O VALOR CORRESPONDENTE A TAXA NEGATIVA SERÁ DESCONTADO NO VALOR A SER PAGO A EMPRESA, SEM PREJUÍZO PARA OS FUNCIONÁRIOS.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**", podendo esta ser positiva, zero ou negativa, conforme admitido pelo TCU, p. ex., **Acórdão 552/2008 - Plenário**, desde que atendidas as especificações constantes deste pregão, respeitados os limites estabelecidos, sendo desclassificadas as propostas com valor acima do máximo definido em Edital para o lote único.

5.10.5. A taxa de administração poderá ser (positiva, zero ou negativa), com até 03 (três) dígitos após a vírgula, cujo valor deverá ser apresentado livre de qualquer incidência de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de locomoção, hospedagem de seus prepostos, seguros, frete etc., que correrão por conta da proponente.

5.10.6. A disputa será realizada no novo site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobb-mnet.com.br, pelo critério de "**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**", podendo esta ser (positiva, zero ou negativa), sendo que os valores a serem inseridos na sala de disputa estão exemplificados em vermelho na planilha abaixo, correspondendo ao valor da taxa de administração ou do desconto.

5.10.7. Em razão do site do BBMNET não aceitar números menores que 0 (zero), os valores absolutos maiores ou igual a 100 (cem) serão considerados como positivos, e os menores que 100 (cem) serão considerados como negativos (desconto), conforme cálculo e exemplo abaixo:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

* Taxa de Administração Positiva:

Taxa de Administração Positiva = 100 + Porcentagem de Acréscimo, onde:

100 = Taxa de Adm 0%

* Taxa de Administração Negativa:

Taxa de Administração Negativa = 100 - Porcentagem de desconto, em que:

100 = Taxa de Administração 0%

Taxa de Administração Lance no site do novo **BBMNET**

1,300% - R\$ **101,300**

1,00% - R\$ **101,000**

0,47% - R\$ **100,470**

0,00% - R\$ **100,000**

-0,94% - R\$ **99,060**

-2,00% - R\$ **98,000**

-3,48% - R\$ **96,520**

-4,00% - R\$ **96,000**

5.10.8. Em atenção ao valor máximo da taxa de administração prevista neste edital, qual seja: 3%; os lances iniciarão no **valor de 103**, isto é, correspondendo ao valor máximo da taxa administrativa a ser paga com base no índice adotado, consoante ao supramencionado. Nessa linha, os licitantes irão, conforme o decorrer da sessão, lançar preços inferiores ao dos concorrentes, amoldando-se assim ao tipo licitatório adotado por este edital – menor percentual. Em seguida, poderão, inclusive, chegar a patamares negativos, ou seja, abaixo de 0% de taxa de administração a qual corresponde, dentro do BBMNET, ao valor 100.

5.11. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 contiver vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19.2 O pregoeiro **PODERÁ SOLICITAR** ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.19.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.20.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.20.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.20.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

6.5 Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:

6.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em que se possa identificar o administrador, em se tratando de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.

6.5.3 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.6 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

6.6.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.6.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.6.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

6.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Como nesse segmento, obrigatoriamente, as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, além da documentação necessária e exigências deste Edital da licitação e legislação pertinente, considerando o valor global do contrato e o número expressivo de servidores atendidos, visto que diante de uma eventual dificuldade da empresa cumprir o contato, acarretaria em prejuízos ao município e principalmente aos servidores envolvidos, a empresa deverá comprovar, na forma da Lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, com Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80 e através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

maior ou igual do que 01 (1) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta), seguindo as fórmulas abaixo:

a) $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$
 $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b) $GE = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$

c) Caso a empresa não alcance o índice mínimo de endividamento, deverão comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido na ordem de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

6.9 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.9.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, **Anexo IV**.

6.9.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, **Anexo IV**.

6.9.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, **anexo IV**.

6.9.4 Declaração de cumpre o descrito no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou força, observado o art. 5º, III e IV, também da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**.

6.9.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **Anexo IV**.

6.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.10.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.12 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.13 Eventuais dúvidas sobre as declarações ou os documentos apresentados pela licitante, serão verificados pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, de modo que a consulta constitui meio legal de prova para fins de habilitação, favorável ou não à licitante.

6.14 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.15 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 fraudar a licitação;

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no endereço eletrônico municipal, <https://www.andradas.mg.gov.br/>, no caminho: **TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES → PROCESSOS LICITATÓRIOS**; e através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET): <https://novobbmnet.com.br/>.

10.13 **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, **os seguintes anexos**:

10.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

10.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas de cada caso – serviços, obras ou fornecimentos).

10.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira;

10.13.4 ANEXO IV – Modelo Unificado de Declarações.

Andradas, MG, 25 de maio de 2023

Maria Rita Milan Basso

Supervisora da Seção de Licitações



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento de manutenção e conservação da Frota Municipal por meio da implantação e operação de um sistema informatizado.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO PARA O ANO
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA VEÍCULOS -PEÇAS MECÂNICAS LINHA LEVE E LINHA PESADA. - PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS. - ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ENTRE OUTROS. - ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, ARLA 32, LÍQUIDOS DE ARREFECIMENTO, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE FREIO, ÓLEO PARA TRANSMISSÃO - PNEUS AUTOMOTIVOS PARA VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS. - ENTRE OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO CORRELATOS À VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS.	179 VEÍCULOS E MÁQUINAS
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS COMO: AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS. - SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA - SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA. - SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA. - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LEVE E PESADO COM LAUDO A LASER. - SERVIÇOS DE MOLAS DE SUSPENSÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS COMO EMBUCHAMENTO, FECHO DE MOLA, PINO DE CENTRO, ENTRE OUTROS.	179 VEÍCULOS E MÁQUINAS



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- SERVIÇOS DE CRONOTACÓGRAFOS, VELOCÍMETROS, PAINÉIS, ENTRE OUTROS.- SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS COM GNV GÁS NATURAL VEICULAR.- SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES A DIESEL E A GASOLINA.- SERVIÇOS DE TORNEARIA E USINAGEM.- SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VÁLVULAS PNEUMÁTICAS E FREIOS A AR, ENTRE OUTROS.- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS LEVE, PESADO E MÁQUINAS.-SERVIÇOS DE REVISÃO EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA.- SERVIÇOS DE CHAVEIRO.- SERVIÇOS DE ARREFECIMENTO, ENTRE OUTROS. | |
|--|--|

Observação: Os valores referentes aquisição de peças e insumos automotivos foram formados com fundamento em previsões estimadas das despesas com manutenção para o período de 12 meses, baseada na depreciação dos veículos, aquisição de máquinas e veículos novos e alta no índice de preços vigentes no país.

3- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

3.1. O sistema de gestão deverá ser: Gestão Compartilhada em que a contratada deverá fornecer suporte de mão de obra para o fornecimento de 3 cotações no menor tempo possível.

* Ordens de Serviços com prioridade alta deverão ser cotadas em 1 dia útil

* Ordens de Serviços sem prioridade alta deverão ser cotadas em 3 dias úteis

3.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de aquisição de peças e demais insumos para veículos e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos;

3.3. Serão consideradas como bases de gerenciamento a Coordenação de Frotas, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares (plataforma on line) de gerenciamento de frota.

3.4. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo à plataforma fornecida deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.6. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone (0800) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7. A rede de empresas fornecedoras de peças e insumos para veículos e oficinas credenciadas e disponibilizados pela contratada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços da Unidade Gestora e se encontrar instalada/credenciada após a assinatura do contrato.

3.8. A contratante fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Número da frota;
- Chassi;
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (Unidade);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;

3.9. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

3.10. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativa por parte da contratante;

3.11. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizados e automáticos;

3.12. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de peças de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema, bem como indicar o funcionário da contratada que irá prestar o serviço de gestão compartilhada na obtenção de 3 cotações de preços para cada aquisição de peça/serviço.

3.13. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados, concessionárias autorizadas e disponibilizados pela contratada, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela unidade gestora.

3.14. A contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

3.15. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) deverá compreender além das especificações deste Termo de Referência o disposto abaixo:

a) Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, a data e o horário da transação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

b) Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

c) Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações pelos usuários do sistema;

Sendo possível conseguir 3 orçamentos com o prazo mínimo de 24 horas para a aprovação da Ordem de Serviço;

d) A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela Contratante;

e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da unidade contratante, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Gestor do contrato, através do software de gerenciamento.

f) Deverão ser instalados os equipamentos e softwares ou on line de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo emissão de relatórios nas unidades contratantes;

g) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da contratante;

h) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas;

i) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante, permitindo emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

j) A contratada deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade contratante;

k) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software);

l) Os serviços deverão ser prestados aos veículos indicados no item 4 Relação de Frotas deste Termo de Referência, podendo sofrer alterações/substituições/inclusões a critério da contratante.

m) A plataforma da contratada deverá seguir os 4 seguintes passos para a finalização de uma Ordem de Serviço:

- 1 Aprovação da Ordem de Serviço,
- 2 Entrega da mercadoria pelo credenciado,
- 3 Confirmação do recebimento da mercadoria (finalização da ordem de serviço)
- 4 Colocação da nota fiscal pelo credenciado na plataforma contratada.

3.16. Serviços de Manutenção Preventiva

3.16.1. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou máquinas (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo ou máquina. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Serviços de borracharia



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) Alinhamento e balanceamento de rodas;
- c) Serviços de cambagem, caster e convergência;
- d) Serviços de desempenar rodas;
- e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento e outros;
- f) Lubrificação de veículos;
- g) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- h) Substituição de itens do motor;
- I) Limpeza de motor e bicos injetores;
- j) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- k) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

3.17. Serviços de Manutenção Corretiva

3.17.1. Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis ou máquinas, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Serviços de freios.

3.18. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela contratada.

3.19. A empresa vencedora da Licitação deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar a rede credenciada de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado no município de Andradas com localização nos municípios: Andradas, Poços de Caldas, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Mogi Guaçu, Campinas, São Paulo, Pouso Alegre dentre outras próximas ao município de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.20. O sistema deverá possibilitar à contratante adquirir por meio da rede credenciada da contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- c) De Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da contratante.

3.21. A contratada deverá fornecer para a Unidade Gestora por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá à contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.

3.22. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
- d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Unidade Gestora, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

3.23. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) Devolver os veículos para contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Gestor do contrato
- c) No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- d) Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- e) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;
- f) Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;
- g) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;
- h) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato da Unidade Gestora;
- i) Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;
- j) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- k) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- l) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela contratante por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- m) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da contratante;
- n) Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na Ordem de Serviço via sistema.

o) A entrega dos produtos adquiridos deverá ser por responsabilidade da empresa credenciada, no prazo pré determinado de 3 dias úteis ou conforme combinado com o setor solicitante.

3.24. RELATÓRIOS

3.24.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

3.24.2. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa, para ambos os itens contratados;

b) Para a operação de manutenção dos veículos: o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos e respectiva Unidade Gestora.

3.24.3. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.

3.24.4. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela contratada, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração.

3.24.5. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente.

3.25. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.25.1. A licitante vencedora do Item 01 (PEÇAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PNEUS, ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM GERAL) e Item 02 (MANUTENÇÃO DA FROTA), no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de lojas credenciadas ao menos nas seguintes cidades: ANDRADAS, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, MOGI GUAÇU, CAMPINAS E SÃO PAULO.

3.25.2. A rede credenciada fornecerá os seguintes serviços: manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, borracharia, troca de óleos para motor, troca de filtros de óleos para motor, troca de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, com fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuíno.

3.25.3. A contratada deverá possuir oficinas credenciadas nas cidades descritas acima.

3.25.4. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados da data da solicitação.

3.26. DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.26.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, devidamente designado pela autoridade competente.

3.26.2. Empresas de mesma propriedade da contratada NÃO poderão fornecer cotação de preços.

3.26.3. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.26.4. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
- f) A satisfação do público usuário.

3.27 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.27.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos credenciados que aceite como forma de pagamento independente e não vinculada aos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Andradas à contratada. Visando que, os credenciados não interrompam a entrega de peças e serviços.

Sob aplicação de penalidades cabíveis à contratada.

3.27.2. Sistema que possibilite o perfeito entendimento da peça a ser cotada entre a contratante e o credenciado:

a) A infinidade de itens a serem adquiridos para manutenção de veículos e máquinas é imensa, caso não haja perfeita comunicação entre a contratante e o preenchimento da solicitação de cotação por parte do credenciado, gera atrasos na finalização da manutenção dos veículos e máquinas, causando prejuízos aos serviços prestados à população como: transporte de pacientes em tratamento fora do município, transporte escolar, coleta de lixo, manutenção das estradas rurais, manutenção da rede de esgoto.

b) Para que o credenciado entenda exatamente qual peça está sendo solicitada.

c) As tabelas utilizadas geram dificuldade de confusão na cotação e conseqüente, entrega de material divergente.

d) Será necessário que a contratante digite a peça com as especificações que quer adquirir e os credenciados tenham acesso a este campo da plataforma para que forneça a cotação correta.

3.27.3. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham equivalência com os preços cobrados pelo mercado.

3.27.4. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 3.27.5. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 3.27.6. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.
- 3.27.7. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.
- 3.27.8. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.
- 3.27.9. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- 3.27.10. Prestar os serviços objetos deste termo de referência, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.
- 3.27.11. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 3.27.12. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de credenciados.
- 3.27.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados.
- 3.27.14. Emitir relatórios diários/semanais/mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato.
- 3.27.15. Implantar o Sistema na base operacional no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 3.27.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.
- 3.27.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias
- 3.27.18. Disponibilizar acesso ou demonstrar visualmente o sistema para conhecimento da contratante, previamente a homologação da ATA.
- 3.27.19. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser de responsabilidade da empresa credenciada. Sendo obrigação da contratada, a exigência da entrega com seus credenciados, no prazo pré-determinado de 3 dias úteis ou prazo combinado com o setor solicitante, estando, à contratada, sob penalidades cabíveis.
- 3.27.20. O sistema de gestão deverá ser: Gestão Compartilhada em que a contratada deverá fornecer suporte de mão de obra para o fornecimento de 3 cotações no menor tempo possível. Estando à Contratada sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento do envio das cotações.
- * Ordens de Serviços com prioridade alta deverão ser cotadas em 1 dia útil
- * Ordens de Serviços sem prioridade alta deverão ser cotadas em 3 dias úteis



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.28. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.28.1. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos.
- 3.28.2. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).
- 3.28.3. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.
- 3.28.4. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.
- 3.28.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos do edital.
- 3.28.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.
- 3.28.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 3.28.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.
- 3.28.9. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 3.28.10. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 3.28.11. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.
- 3.28.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do Contrato.
- 3.28.13. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

4. FROTA MUNICIPAL

A frota de veículos, motocicletas e máquinas da Prefeitura Municipal de Andradas é composta pelos veículos discriminados abaixo, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento.

ESPECIFICAÇÃO FROTA MUNICIPAL								
FROTA	PLACA	VEÍCULO - MARCA/POTENCIA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	COMBUSTÍVEL	MOTOR	PNEU DIANTEIRO	PNEU TRASEIRO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

27	HDC1433	MOTO	2006	2007	GASOLINA COMUM	CG150	275X18	90/90X18
33	MICHIGAN	CARREGADEIRA	1980	1980	DIESEL	MB 1113	1300.24	1400.24
41	GOD 5903	MOTO	1991	1991	GASOLINA COMUM	125CC	275.18	90.90.18
49	MULLER	ROLO COMPACTADOR	1980	1980	DIESEL	MWM 229		1400.24
51	VALMET	TRATOR	1980	1980	DIESEL	MWM 229	750.16 AGR	18.4.30
60	GPQ 1834	CAMINHÃO MB	1980	1980	DIESEL	130CV	900.20 LISO	1000.20BORRACH
66	GQT 8826	CAMINHÃO F. CARROC.	1989	1989	DIESEL	165CV	1000.20LISO	1000.20 BORRACH
80	MASSEY F	TRATOR	1998	1998	DIESEL	PERKINES	750X16AGR RIC	14X9X28
82	HMM 3094	KOMBI	1998	1999	GASOLINA COMUM	61CV	185.R14C	185.R14C
83	HMM 3092	KOMBI	1998	1999	GASOLINA COMUM	61CV	185.R14	185.R14
86	FIATALLIS	RETRO ES- CAVADEIRA	1994	1994	DIESEL	MWM 229	7.50.16	1300.24
87	FIATALLIS	PATROL	1998	1998	DIESEL	AMES SERIE C	1400.24	1400.24
88	GTL 9201	MOTO	1999	1999	GASOLINA COMUM	124CC	275.18	90.90.18
92	GQT7517	PICK UP F-1000	1980	1980	DIESEL	90CV	7.50.16LISO	7.50.16 LISO
96	HMM 6469	KOMBI	2001	2001	GASOLINA COMUM	61CV	185.R14	185.R14
103	GQD5903	FUSCA	1994	1995	GASOLINA COMUM	53CV	185/65R15	185/65 R 15
104	LJJ 7116	CAMINHÃO F. BASC.	1991	1991	DIESEL	131CV	900.20 LISO	1000.20 BORRACH
109	HMN0427	GOL	2003	2003	GASOLINA COMUM	62CV	175.70.13	176.70.13
110	HMN0647	BESTA	2003	2004	DIESEL S10	85CV	205.75.R14 C	205.75.R14C
111	GTL 9846	MOTO	2004	2004	GASOLINA COMUM	149CC	275X18	90/90X18
114	HMN1437	KOMBI	2004	2004	GASOLINA COMUM	61CV	185.R14C	185.R14C
					GASOLINA			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

116	HMN1591	KOMBI	2004	2004	A COMUM	1.6 AR KOMBI	185.R14	185.R14
117	HMN1592	KOMBI	2004	2004	GASOLIN A COMUM	61CV	185.R14C	185.R14C
118	AKH2370	GOL	2002	2002	GASOLIN A CO- MUM	62CV	175.70.13	175.70.13
119	HMN2034	ASTRA	2005	2005	GASOLIN A COMUM	128CV	195.60.15	195.60.15
121	HMN2451	CAMINHÃO VWPRENSA	2005	2005	DIESEL	180CV	275.80.R2 2,5	275.80.R22, 5
122	HMN2E52	CAMINHÃO VWPRENSA	2005	2005	DIESEL	180CV	275.80.R2 2,5	275.80.R22, 5
123	GOR2994	SAVEIRO PRATA	1994	1994	GASOLIN A COMUM	93CV	175.70.13	175.70.13
124	HMG 4185	DUCATO	2005	2005	DIESEL	103CV	205.70.R1 5C	205.70.R15C
126	GRK9226	FIORINO	2004	2005	GASOLINA COMUM	65CV	175.70.13	175.70.13
127	GRK9227	FIORINO	2004	2005	GASOLIN A COMUM	65CV	175.70.13	175.70.13
128	CSA3907	PALIO	1999	1999	GASOLIN A COMUM	92CV	175.70.14	175.70.14
129	GPQ1570	FUSCA	1994	1994	GASOLIN A COMUM	59CV	165.R15	165.R15
132	CPJ8603	ONIBUS	1998	1998	DIESEL	211CV	275.80.R22 ,5	275.80.R22,5
133	HMN3995	KOMBI	2005	2005	GASOLINA COMUM	61CV	185.R14C	185.R14C
134	HMN3996	KOMBI	2005	2005	GASOLIN A COMUM	61CV	185.R14	185.R14



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

135	HMN3997	GOL	2006	2006	GASOLIN A COMUM	72CV	175.70.13	175.70.13
136	HMN4143	KOMBI	1997	1997	GASOLIN A COMUM	85CV	185.R14C	185.R14C
137	HMN4142	KOMBI	2005	2006	GASOLIN A COMUM	61CV	185.R14C	185.R14C
138	HMN4314	KOMBI	2005	2006	GASOLIN A COMUM	61CV	185.R14C	185.R14C
139	HMN4405	UNO	2005	2006	GASOLIN A COMUM	66CV	175.70.13	175.70.13
141	HMG7172	CAMINHAO MB BASC.	2006	2006	DIESEL	177CV	275.80.R22, ,5	275.80.R22, 5
144	GTM9111	ONIBUS	2006	2006	DIESEL	150CV	215.75.R1 7,5	215.75.R17, 5
145	GTM9508	SPRINTER	2006	2006	DIESEL	129CV	225.70.R1 5C	225.70.R15C
146	HMN5967	KOMBI	2006	2007	GASOLIN A COMUM	85CV	185.R14C	185.R14C
147	HMN7018	KOMBI	2007	2008	GASOLIN A COMUM	85CV	185.R14C	185.R14C
149	HMN7357	KOMBI	2007	2008	GASOLIN A COMUM	85CV	185.R14C	185.R14C
150	HMN7356	KOMBI	2008	2008	GASOLIN A COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
151	GMG7851	FIORINO/AM- BULANCIA	1997	1998	GASOLIN A COMUM	76CV	175.70.13	175.70.13
152	HDC6153	SUN- DOWN/MOTO	2007	2008	GASOLIN A COMUM	125		
154	HMH2125	UNO	2008	2008	GASOLIN A COMUM	66CV	175.70.13	175.70.13
					GASOLIN			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

155	HMH6H27	DOBLO/AM-BULANCIA	2009	2009	A COMUM	114CV	175.65.14	175.65.14
156	HLF 1058	GOL	2010	2010	GASOLIN A COMUM	71CV	175.70.13	175.70.13
157	HLF 1057	ONIBUS	2009	2009	DIESEL	150CV	215/75.R 17.5 LISO	215/75.R17. 5 LISO
158	HLF 1398	KOMBI	2009	2010	GASOLINA COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
159	HLF 1397	KOMBI	2009	2009	GASOLIN A COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
160	HNH0385	DOBLO/AM-BULANCIA	2010	2010	GASOLIN A COMUM	114CV	175.65.14	175.65.14
161	HLF 3610	DOBLO	2010	2011	GASOLIN A COMUM	132CV	205.70.15	205.70.15
162	HLF 4765	SAVEIRO	2010	2011	GASOLIN A COMUM	104CV	175X70X14	175X70X14
163	HLF 4919	FIORINO/AM-BULANCIA	2010	2010	GASOLIN A CO-MUM	71CV	175.70.13	175.70.13
165	HLF 5101	PALIO	2011	2011	GASOLIN A COMUM	75CV	175.70.13	175.70.13
167	HLF 7694	ONIBUS	2011	2012	DIESEL S10	155CV	215.75.R17, 5	215.75.R17,5
168	HLF 8089	KOMBI	2011	2011	GASOLIN A CO-MUM	80CV	185.R14C	185.R14C
169	HNH1582	UNO	2011	2012	GASOLIN A COMUM	75CV	175.70.13	175.70.13
171	HLF4J31	STRADA	2010	2011	GASOLIN A COMUM	86CV	175.70.14	175.70.14
172	HLF 4921	STRADA	2011	2011	GASOLIN A COMUM	86CV	175.70.14	175.70.14
173	HLF 6124	KOMBI	2011	2012	GASOLIN A COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
174	HLF 6125	KOMBI	2012	2012	GASOLIN A COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
175	HLF 6127	KOMBI	2011	2012	GASOLIN A COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
176	HLF 6126	KOMBI	2012	2012	GASOLIN A COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
177	NXX0789	DOBLO/AM-BULANCIA	2011	2012	GASOLIN A COMUM	80CV	175.65.14	175.65.14
178	HLF 6122	KOMBI	2011	2012	GASOLIN	80CV	185.R14C	185.R14C



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

					A CO-MUM			
179	HLF 9683	GOL	2012	2013	GASOLIN A CO-MUM	76CV	175X70X14	175X70X14
180	OMH 1976	ONIBUS	2012	2012	DIESEL S10	170CV	215.75.R17,5	215.75.R17,5
181	OMH 9520	ONIBUS	2012	2013	DIESEL S10	170CV	215.75.R17,5	215.75.R17,5
183	HJI 9674	ONIBUS	2012	2012	DIESEL S10	186CV	900.20 LISO	900.20 BORRACH
184	HNB 5694	ONIBUS	2012	2013	DIESEL S10	186CV	900.20 LISO	900.20 BORRACH
187	BUD 4284	CAMINHÃO F-4000	1980	1980	DIESEL	81CV	7.50.16	7.50.16
188	OPQ 8701	KANGOO/AMBULANCIA	2013	2013	ETANOL	98CV	185.65.14	185.65.14
190	OQM 7366	UNO VIVACE	2013	2013	GASOLIN A COMUM	75CV	175.70.13	175.70.13
191	OQM 7370	UNO	2013	2013	GASOLIN A COMUM	75CV	175.70.13	175.70.13
192	OQM 7375	UNO VIVACE	2013	2013	GASOLIN A COMUM	75CV	175.70.13	175.70.13
193	RANDON	RETRO ESCAVADEIRA	2013	2014	DIESEL S10	84CV	12.16.5	19.5.24
194	OPQ 9739	SANDERO	2013	2014	GASOLIN A COMUM	77CV	165.65.1.4	
195	CASE	MOTONIVELADORA 845B	2013	2013	DIESEL S10	FTP	1400.24	1400.24
196	JCB	RETRO ESCAVADEIRA	2013	2013	DIESEL S10	MWM INTERNACIONAL	12.5.80	17.05-25
197	HMG 3106	CAMINHÃO BOMBEIRO	1990	1990	DIESEL	206CV	1000.R20 LISO	1000.R20 LISO
198	YARD MACHINES	TRATOR ROÇARGRAMA	2013	2013	DIESEL			
199	ORC 8131	CAMINHÃO MB BASC.	2013	2013	DIESEL S10	185CV	275.80.R22,5 LISO	275.80.R22,5 BORRACH
200	OWS 6824	PALIO WK	2013	2014	GASOLIN A COMUM	86CV	175X65X14	175X65X14
201	M.FERGUSON	TRATOR MF 4283	2014	2014	DIESEL	PERKINES	12.4-24	18.4-24
202	OXD 7202	CAMINHÃO	2014	2014	DIESEL S10	275CV	295X80	295X80 R22,5



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

		BASC. TRUCK					R22,5	
203	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA	2014	2014	DIESEL S10	CATERPILLA	1400X24X16	1400X24X16
204	PUD5138	CITROEN	2013	2014	GASOLINA COMUM	153CV	225.45.R17	225.45.R17
205	PUK2137	MOTO	2014	2014	GASOLINA COMUM	149CC	275/18	90/90-18
206	FUC2677	MONTANA	2014	2014	GASOLINA COMUM	102CV	175/70R14	175/70R14
207	PUM3370	CAMINHÃO BASC. TOCO	2014	2014	DIESEL S10	218CV	275.80.R2, 2,5	275.80.R22, 5
208	PUM3D80	CAMINHÃO BASC. TOCO	2014	2014	DIESEL S10	218CV	275.80.R2, 2,5	275.80.R22, 5
209	PUM 3393	CAMINHÃO BASC. TOCO	2014	2014	DIESEL S10	218CV	275.80.R2, 2,5	275.80.R22, 5
210	PUP5979	VAN ADAPTADA	2014	2014	DIESEL S10	127CV	205.75.R1, 6	205.75.R16
211	HMG 5441	DUCATO CARGO	2005	2006	DIESEL	127CV	205.75.16	205.75.16
212	PUQ2784	FIORINO/AMBULANCIA	2014	2015	GASOLINA COMUM	1.4 FIRE	175X65X14	175X65X14
213	FVE 3121	CLASSIC LS	2015	2015	GASOLINA COMUM	1.0	175X70X13	175X70X13
214	PUU0986	SPRINTER	2014	2014	DIESEL S10	146CV	175X65X14	175X65X14
215	HMG 3149	UNO	2004	2005	GASOLINA COMUM	55CV	175.70.13	175.70.13
216	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2014	2014	DIESEL	4C CUNNIS	235.75.R1, 5	
217	PXE 3668	PALIO FIRE WAY	2016	2016	ETANOL	75CV	175.65.R1, 4	175.65.R14
					GASOLINA		235.75.R1	



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

218	GUC2211	S10 CABINE SIMPLES	1996	1996	COMUM	2.2	5	235.75.R15
220	PXJ 7143	DUCATOMINI-BUS	2016	2016	DIESEL S10	127CV	205.75.R1 6 CENTRO	205.75.R16 CENTRO
221	PXT 3710	SPRINTER	2016	2016	DIESEL	146CV	195.75.R1 6	195.75.R16
222	EYL 4524	KOMBI	2011	2012	GASOLINA COMUM	1.4	185.R14	185.R14
223	HKN8298	KOMBI	2011	2012	GASOLINA COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
224	PZK 0071	ONIBUS	2016	2017	DIESEL	206CV	275.80.R22, 5	275.80.R22,5
225	GYI 7811	KOMBI	2009	2010	GASOLINA COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
226	HMN6831	SAVEIRO	2007	2008	GASOLINA COMUM	1.6	175X70X1 4	175X70X14
227	ARF4384	KOMBI	2009	2009	GASOLINA COMUM	80CV	185.R14C	185.R14C
228	PZR 6099	ONIBUS	2017	2018	DIESEL	160CV	215.75.R1 7,5	215.75.R17, 5
229	PZX5J39	NOVO GOL TL MBW	2017	2017	GASOLINA COMUM	1.6	185.65.R1 4	185.65.R14
230	GXS4207	KOMBI	2009	2009	GASOLINA COMUM	080CV	185.R14	185.R14
231	GTM 4D54	CAMINHÃO	1994	1994	DIESEL	CUNNIS SERIE C	275X80 R22,5	275X80X22, 5



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

232	QMR 6637	MOTO KRE 300	2017	2017	GASOLINA COMUM	300 CC	90.90.21	120.80.18
233	QMR 6641	MOTO KRE 300	2017	2017	GASOLIN A COMUM	300 CC	90.90.21	120.80.18
234	QMR 6642	MOTO KRE 300	2017	2017	GASOLIN A COMUM	300 CC	90.90.21	120.80.18
235	QMR 6644	MOTO KRE 300	2017	2017	GASOLIN A COMUM	300 CC	90.90.21	120.80.18
236	HMH 5197	ONIBUS VO- LARE	2008	2009	DIESEL	MWM X 12	215/75/175	215/75/17.5
237	QMW 2136	CAMINHÃO	2016	2017	DIESEL	FTP4CILIN DROS	275X80 R22,5	275X80R22,5
238	QNS7160	DOBLO	2017	2017	GASOLIN A COMUM	1.8 E TORQ	185.60.R15	185.60.R15
239	QNZ8831	GOL	2018	2018	GASOLIN A COMUM	1.0	185.65.R1 4	185.65.R14
240	QNZ8211	JEEP	2018	2018	DIESEL S10		225.55.18	225.55.18
241	XCMG	MOTONIVELA DORA/ESCAVA DEIRA	2018	2018	DIESEL	CUMMIS	17,5X25	17,5X25
242	XCMG	RETRO ES- CAVADEIRA	2018	2018	DIESEL	DEUTS	14X17,5	14X17,5
243	QPY9911	GOL	2018	2019	GASOLIN A COMUM	FTP		185/65 R14
244	QPY8577	DOBLO	2019	2019	GASOLIN A COMUM	1.8 E TORQ	195/55/15	195/55/15
245	QQF5664	CAMIONETA	2019	2019	GASOLIN A COMUM	FTP	225X75R16	225X75 R16
246	QQF5659	MICROONIBUS VAN	2019	2019	DIESEL	FTP	195/75/16	195/75/16



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

247	QQB3119	FIORINO	2019	2019	GASOLIN A COMUM	1.4	175/70/14	175/70/14
248	QXD7467	FIORINO	2019	2020	GASOLIN A	1.4	175/70/14	175/70/14
249	QXD 7429	SAVEIRO	2019	2020	GASOLIN A	120CV	205 / 60 R15	205 / 60 R15
250	QXD7415	GOL	2019	2020	GASOLIN A	1.0	185 / 65 R14	185 / 65 R14
251	RFA6F40	CAMINHAO COMPACTA- DOR	2020	2020	ETANOL	300CV	275 / 80 R22,5	275 / 80 R22,5
252	RFA6F35	CAMINHAO COMPACTA- DOR	2020	2020	ETANOL	300CV	275 / 80 R22,5	275/ 80 R22,5
253	RFO3B42	CAMINHAO MERENDA	2019	2020	ETANOL	FTP	225/75/16	225/75/16
254	NEW HOLLAND	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2020	2020	ETANOL	FTP		
255	RFD8E96	ONIBUS	2020	2020	DIESELS10	160CV	215 / 75 R17,5	215 / 75 R17,5
256	RFD8E91	ONIBUS	2020	2021	DIESELS10	CUMMIS	215 / 75/R 17,5	215/ 75 R17,5
257	RFS-6I88	FORD RANGER	2020	2021	ETANOL	3.2	265X60X1 8	265X60X18
258	RGC-9H16	FIORINO/AM- BULANCIA	2020	2021	GASOLIN A COMUM	88CV	175X65X1 4	175X65X14
259	RGC-9H21	FIORINO/AMBU LANCIA	2020	2021	GASOLIN A COMUM	88CV	175X65X14	175X65X14
260	RGC-9I13	FIORINO/AM- BULANCIA	2020	2021	GASOLIN A COMUM	88CV	175X65X1 4	175X65X14
261	RGC-9I15	FIORINO/AM- BULANCIA	2020	2021	GASOLIN A COMUM	88CV	175X65X14	175X65X14
262	RGA-5G42	KA	2020	2021	GASOLIN A COMUM	85CV	175X70X14	175X70X14
263	RMI-9B03	GOL 1.6L MB5	2020	2021	GASOLIN A COMUM	104CV	195X55R15	195X55 R15
264	RNA-5H07	CAMINHÃO BASCULANTE	2021	2022	ETANOL	280CV	275/80/22,5	275/80/22,5
266	RNW9C87	CAMINHÃO	2021	2022	DIESEL	190CV	215/75/17.5	25/75/17.5



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

267	RTE2A14	SPRINTER/AMBULANCIA	2014	2014	GASOLINA COMUM		225/75/16	225/75/16
268	RTE4C19	MICROONIBUS	2021	2022	DIESEL	163CV	195/75/16	195/75/16
269	RTD6H63	GOL	2021	2022	GASOLINA COMUM	85CV	175/70/14	175/70/14
270	RTE4C24	MICROONIBUS	2021	2022	DIESEL	163CV	195/75/16	195/75/16
271	QXW1I72	S10 LS	2021	2022	DIESEL			
272	RTW4E99	ONIX PLUS	2021	2022	GASOLINA COMUM	82CV	185/65 R15	185/65 R15
273	RTW4E98	ONIX	2021	2022	GASOLINA COMUM	82CV	185/65R15	185/65 R15
274	RTW4E95	ONIX	2021	2022	ÁLCOOL	82CV	185/65R15	185/65 R15
275	RTW4F01	ONIX PLUS	2021	2022	ÁLCOOL	82CV	185/65 R15	185/65 R15
276	RTO8E87	HONDA CG	2021	2022	GASOLINA COMUM		80/100/18	90/90/18
277	RUB543	ONIBUS	2021	2022	DIESEL	156CV	215/75/17,5	215/75/17,5
278	JOHN DEERE	JOHN DEERE	2000	2000	DIESEL		12X4X24	18,4X30
279	RUQ5B0 4	SPIN	2022	2023	GASOLINA COMUM	111CV		
280	SHB6F41	SPIN PREMIER	2022	2023	GASOLINA COMUM			
281	RUY7F76	MICROONIBUS	2022	2023	DIESEL	170CV		
282	RUY7F82	MICROONIBUS	2022	2023	DIESEL	170CV		
283	RSD5A67	CAMINHÃO BASC.	2022	2022	DIESEL	270CV		
284	RVD5A67	ONIX	2022	2023	GASOLINA COMUM	82CV		
285	RVD5C36	ONIX	2022	2023	GASOLINA COMUM	82CV		
286	KOMATSU	KOMATSU	2022	2022	DIESEL			
287	TRATOR TRAPP	TRATOR	2017	2017	GASOLINA COMUM			
288	SHH0G45	ONIBUS	2022	2023	DIESEL	160CV		
289	SHH0G42	ONIBUS	2022	2023	DIESEL	160CV		
290		VAN				140CV		
291	TRATOR	LANDINI						



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Andradas necessita de contratação de empresa para gerenciamento na aquisição de peças e serviços na manutenção dos veículos da frota municipal com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelos veículos pertencentes a frota municipal, como transporte escolar, transporte de merenda escolar, transporte de pacientes da zona rural para consultas e exames na cidade de Andradas, transporte de pacientes em tratamento fora do município, viagens diversas em atendimento ao setor de Esporte, coleta de lixo, manutenção de vias urbanas, áreas verdes, poda e corte de árvores, manutenção das estradas rurais, manutenção da rede de esgoto, entre outros.

Justifica-se a contratação, visto que a oficina da Secretaria de Serviços Públicos não executa diversos serviços especializados, sendo necessária a terceirização.

Já, os serviços feitos na oficina da Secretaria, muitas vezes, precisam de substituição de peças, pneus, óleos lubrificantes de motor, entre outros.

Sendo que, por meio de cartão de gerenciamento através de rede credenciada, viabilizará um controle mais eficiente dos gastos, bem como, o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando ao gestor do contrato, controle e agilidade nos orçamentos (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de nota fiscal após a execução dos serviços e/ou recebimento dos produtos pelo setor requisitante.

5.2. A emissão de notas fiscais será efetuada quinzenalmente, após o envio dos relatórios e faturas dos materiais de consumo e serviços utilizados.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme caput do artigo 5º da Lei 8.666/93.

5.4. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento.

5.5. Eventuais irregularidades constatadas na entrega do produto, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

5.7. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção dele, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas, através Dotação Orçamentária:

Veículos da Secretaria de Saúde: nº 02.08.01.10.302.1001.2193.3.3.90.30.00, ficha 495 e nº 02.08.01.10.302.1001.2193.3.3.90.39.00, ficha 497.

Veículos da Secretaria de Educação: nº 02.09.01.12.361.2001.2056.3.3.90.30.00, ficha 724 e nº 02.09.01.12.361.2001.2056.3.3.90.39.00, ficha 726.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Demais veículos frota municipal: nº **02.10.01.26.782.6009.2172.3.3.90.30.00**, ficha **932** e nº **02.10.01.26.782.6009.2172.3.3.90.39.00**, ficha **934**.

Bombeiros: nº **02.11.01.04.122.7001.2002.3.3.90.30.00**, ficha **953** e nº **02.11.01.04.122.7001.2002.3.3.90.39.00**, ficha **955**.

Polícia Militar: nº **02.11.01.04.122.7001.2304.3.3.90.30.00**, ficha **962** e nº **02.11.01.04.122.7001.2304.3.3.90.39.00**, ficha **964**.

Com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

MARILU DE CÁSSIA GONÇALVES DELAVIA

Gerente de Administração e Controle Geral da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

**CONTRATO Nº ____/2023 DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E
_____.**

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como às demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____, neste instrumento representado por _____, _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 078/2023, pregão eletrônico nº 043/2023**, do tipo menor taxa administrativa e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente contrato será até ____/____/2023, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato tem o valor de R\$ _____
(_____), e Taxa _____.

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.
- 4.2 No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.
- 4.3 Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.
- 4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 5.2** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.
- 5.2.1** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.
- 5.4.1** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.
- 5.4.1.1** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.
- 5.4.2** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.
- 5.4.3** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.
- 5.5** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.
- 5.6** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.7** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.7.1 Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.17** Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.
- 7.18** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.
- 7.19** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.20 As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.
- 8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

8.14 O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

9.2 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.10 O fornecimento do produto que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

- 11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.
- 11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.12 Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.10 contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.30 contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.40 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

nº **02.08.01.10.302.1001.2193.3.3.90.30.00**, ficha **495**, nº **02.08.01.10.302.1001.2193.3.3.90.39.00**, ficha **497**, nº **02.09.01.12.361.2001.2056.3.3.90.30.00**, ficha **724**, nº **02.09.01.12.361.2001.2056.3.3.90.39.00**, ficha **726**, **02.10.01.26.782.6009.2172.3.3.90.30.00**, ficha **932** e nº **02.10.01.26.782.6009.2172.3.3.90.39.00**, ficha **934**, **02.11.01.04.122.7001.2002.3.3.90.30.00**, ficha **953** e nº **02.11.01.04.122.7001.2002.3.3.90.39.00**, ficha **955**, nº **02.11.01.04.122.7001.2304.3.3.90.30.00**, ficha **962** e nº **02.11.01.04.122.7001.2304.3.3.90.39.00**, ficha **964**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Andradas/MG, _____ de _____ de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bruna Silva Pereira

CPF: 115.944.716-06



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____ UF: _____
END.: _____ CEP: _____ - _____ TEL: _____
CNPJ/CPF: _____ I.E.: _____
C.C.: _____ AG.: _____ BANCO: _____
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____
RG: _____ END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

CONTRATO SOCIAL PROCURAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	ORIGEM	DESCONTO OFERTADO	VALOR FINAL COM O DESCONTO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	SV			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

OBS.: entende-se por origem a responsável pela prestação do serviço, caso a licitante seja responsável pela prestação do serviço, deve ela indicar a própria razão social. A indicação da origem leva em conta a possibilidade de a Administração Pública evitar possíveis subcontratações do serviço licitado.

Condições de Pagamento	
Condições de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Andradas, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Proponente
(papel timbrado ou carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Portador do RG sob n.º _____ e CPF n.º _____, cuja função, cargo é (sócio administrador, procurador, diretor etc.), responsável pela assinatura do instrumento contratual.

- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei 14.133/2021, que atendemos a todos os requisitos de habilitação, e o declarante submete-se a responder por todas as informações prestadas, na forma da lei.

- 6) Declaramos que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de aplicação das benesses previstas na Lei Complementar 123/2006, estamos também cientes que a presente declaração, se falsa, submeter-nos-ão às sanções legalmente previstas.

- 7) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8) Declaramos que cumprimos o descrito no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e de que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, quaisquer empregados que esteja executando trabalho degradante ou força, consoante observação estabelecida pelo art. 5º, III e IV, também da Constituição Federal

OBS.: Caso a licitante não se enquadre em como ME ou EPP, ou, ainda, possua, a depender do objeto licitado e as especificidades editalícias, declaração da qual deva fazer, deverá ela complementar, sob pena das cominações legais cabíveis, o modelo aqui apresentado. Ademais, levando-se em conta que este Anexo é parte integrante do Edital, sua observância, portanto, é imperativa, de modo que não caberá, sob nenhuma hipótese, a alegação de inobservância para eximir eventual responsabilidade.

_____ (Local), _____ (UF), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)